



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 3.321, DE 12 DE JULHO DE 2023.**

***Nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – COMSEA, de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná.***

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal nº 1.070 de 13/10/2013, alterada pela Lei nº 1367/2018:

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os seguintes membros para que componham o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional - COMSEA:

### **I – Representantes Governamentais**

Representante do Departamento Municipal de Saúde:

Titular: Mariane Zilli Molin

Suplente: Detania Kraus de Souza

Representante do Departamento de Educação, Cultura e Esportes:

Titular: Elisana Pillonetto

Suplente: Juliane Nunes da Silva

### **II – Representantes Não Governamentais – Sociedade Civil Organizada**

Representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

Titular: Janete Claro

Suplente: Claudia Maria Cortivo

Representantes da Agricultura Familiar

Titular: Cleonice Luckievicz

Suplente: Miraci Salete Ribeiro da Rosa

Representantes da APMF das Escolas Municipais

Titular: Josiane Nascimento

Suplente: Franciely Zollet

Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social

Titular: Pamela Mocellin

Suplente: Queli Aparecida Sbaraini



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

**Art. 2º.** Nos termos da Lei Municipal nº 1073/2013, alterada pela Lei nº 1298/2018, fica como responsável pelo pleno funcionamento da CAISAN, o Departamento de Saúde do Município de Bom Sucesso do Sul.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2023.

  
**NILSON ANTONIO FEVERSANI**  
**PREFEITO**

Publicado em: 13/07/23

Edição nº: 2813

Página: 61

Órgão Diário Eletrônico



Art. 2º Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 1.305, de 21 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído como diário oficial impresso, do Município de Bom Sucesso do Sul, a Editora Jornal de Beltrão S/A.

Art. 3º Altera a redação do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 1.305, de 21 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único:** A Editora Jornal de Beltrão S/A, foi contratada pelo Município de Bom Sucesso do Sul, através do Contrato de Prestação de Serviços nº 151/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 20/06/2023 (data do contrato).

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2023

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**  
Prefeito

Publicado por:  
Andreia Zanella  
Código Identificador: 82F016DE

**CHEFE DE GABINETE**  
**DECRETO Nº 3.321, DE 12 DE JULHO DE 2023.**

*Nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – COMSEA, de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná.*

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal nº 1.070 de 13/10/2013, alterada pela Lei nº 1367/2018:

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para que componham o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional - COMSEA:

I – Representantes Governamentais

Representante do Departamento Municipal de Saúde:

Titular: Mariane Zilli Molin

Suplente: Detania Kraus de Souza

Representante do Departamento de Educação, Cultura e Esportes:

Titular: Elisana Pillonetto

Suplente: Juliane Nunes da Silva

II – Representantes Não Governamentais – Sociedade Civil Organizada

Representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

Titular: Janete Claro

Suplente: Cláudia Maria Cortivo

Representantes da Agricultura Familiar

Titular: Cleonice Luckievicz

Suplente: Miraci Salet Ribeiro da Rosa

Representantes da APMF das Escolas Municipais

Titular: Josiane Nascimento

Suplente: Franciely Zollet

Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social

Titular: Pamela Mocellin

Suplente: Queli Aparecida Sbaraini

Art. 2º. Nos termos da Lei Municipal nº 1073/2013, alterada pela Lei nº 1298/2018, fica como responsável pelo pleno funcionamento da CAISAN, o Departamento de Saúde do Município de Bom Sucesso do Sul.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2023.

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**  
Prefeito

Publicado por:  
Andreia Zanella  
Código Identificador: B973F10A

**CHEFE DE GABINETE**  
**DECRETO Nº 3.322, DE 12 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre o recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF no Município de Bom Sucesso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o disposto no inciso I, do artigo 158, da Constituição da República, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;

**Considerando** o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que alterou a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido;

**Considerando** o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;

**Considerando** a decisão do Supremo Tribunal Federal no âmbito do Recurso Extraordinário (RE) nº 1293453, com repercussão geral (Tema 1.130), de que o montante arrecadado a título de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF incidente sobre valores pagos pelos entes federados, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços não precisa ser repassado à União, pois pertence aos próprios municípios, aos estados ou ao Distrito Federal; e

**Considerando** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos de recolhimento, para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com a municipalidade, em atendimento ao disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Para fins de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Bom Sucesso do Sul deve observar, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249/1995, e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º A partir de 01 de agosto de 2023, os órgãos da administração pública municipal direta, mantidos pelo Município, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no art. 1º desse Decreto.

**Parágrafo único.** As entidades referidas no caput deste artigo não farão retenção de Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 33, da Lei Federal nº 10.833/2003.

Art. 3º O Município notificará as pessoas jurídicas que possuem contratos vigentes com o Município, enviando cópia deste Decreto, para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249/1995 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

**Parágrafo único.** A retenção de IRRF será efetuada aplicando-se a alíquota correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado sobre o valor a ser pago, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15, da Lei Federal nº 9.249/1995.